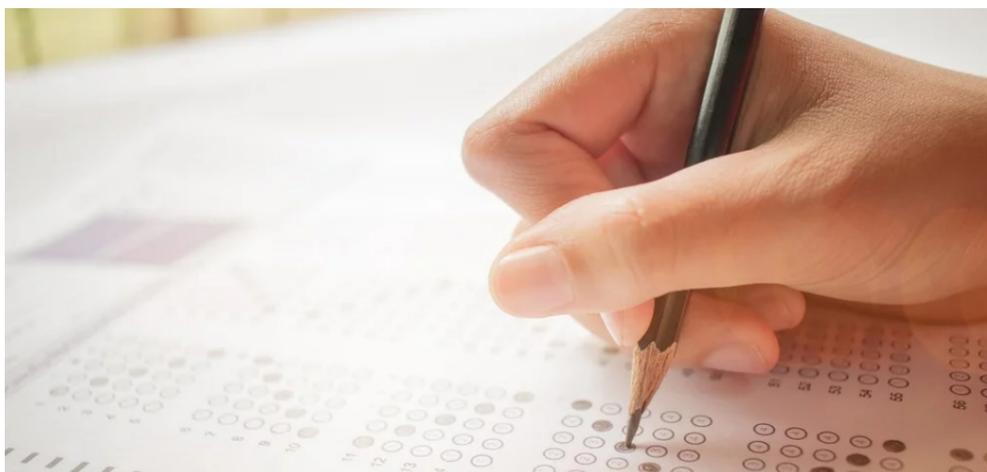


TRF1 confirma sentença da 12ª Vara que garantiu a estudante adventista o direito de realizar vestibular em horário alternativo



Por unanimidade, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença, do Juízo Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, que concedeu a um estudante adventista o direito de realizar a prova do vestibular em horário alternativo em virtude de sua crença religiosa.

Segundo consta dos autos, o impetrante se inscreveu para o vestibular de uma faculdade do estado da Bahia para concorrer a vaga oferecida no Curso de Medicina, mas quando constatou que a primeira prova seria num sábado, requereu na instituição de ensino a realização da prova em outro dia devido ser o candidato Adventista do Sétimo Dia e a sua religião guardar e santificar o sétimo dia da semana. O pedido do

requerente não visa caracterizar tratamento diferenciado nem mesmo eximir-se o impetrante de obrigação legal a todos imposta em razão de sua profissão religiosa.

O processo chegou ao TRF1 por meio de remessa oficial, instituto do Código de Processo Civil (artigo 475) também conhecido como reexame necessário ou duplo grau de jurisdição obrigatório, que exige que o juiz encaminhe o processo para o tribunal, havendo ou não apela-

ção das partes, sempre que a sentença for contrária a algum ente público.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Daniele Maranhão, destacou que o inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal estabelece que “ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se os invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, prevista em lei”.

Desse modo, concluiu a magistrada que “a liberdade de culto deve, sempre que possível, ser respeitada pelo Poder Público na prática de seus atos. Ela compreende, além da garantia de exteriorização da crença, a garantia de fidelidade aos hábitos e cultos, como no caso concreto, em que o sábado é considerado dia de guarda pela Igreja Adventista do Sétimo Dia”.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto da relatora, confirmou a sentença e negou provimento à remessa oficial. (Fonte: TRF1)

Agentes de Segurança da JF fazem Teste de Condicionamento Físico na Polícia Militar



Ocorreu no dia 16/08, na Academia da Polícia Militar da Bahia, o TAF – Teste de Condicionamento Físico dos Agentes de Segurança da Seção Judiciária da Bahia, tendo a participação de 19 agentes no turno matutino e 10 agentes no turno vespertino.

O TAF, que faz parte do Programa de Reciclagem Anual destinado aos agentes de segurança pela Lei nº11.416/2006, está regulamentado pela Portaria nº201 do STF e foi aplicado pelo instrutor Luciano Santana Lopes, agente de segurança do Superior Tribunal Militar.

A realização do Teste recebeu ainda apoio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar que disponibilizou uma ambulância e uma equipe médica para acompanhar.

TRF1 altera dispositivo de resolução sobre porte de arma de fogo para servidores da área de segurança

A Resolução Presi 8704877 alterou o artigo 8º da Resolução Presi 42, de 17 de novembro de 2015, que regulamenta o porte de arma para uso exclusivo de servidores da área de segurança da Justiça Federal da 1ª Região. Nos termos da determinação, o inciso I, do caput, do artigo 8º passa a vigorar acrescido das alíneas a e b que dispõem sobre os documentos para a autorização do uso de arma de fogo aos agentes de segurança. O servidor, dentre os requisitos para o porte de arma, deve apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e certidão ou declaração de não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e de não ter sido penalizado definitivamente em PAD.

Essa Resolução foi assinada pelo presidente do TRF1, desembargador federal Carlos Moreira Alves, no dia 13 de agosto de 2019 e entrou em vigor na data da sua publicação.

CNJ abre inscrições em setembro para o Prêmio Conciliar é Legal



O Conselho Nacional de Justiça realizará a 10ª edição do Prêmio Conciliar é Legal, que se traduz no reconhecimento de boas práticas que contribuam com a efetiva pacificação de conflitos e com melhoria e eficiência do Poder Judiciário.

Nesta edição será vedada a inscrição da mesma prática em várias categorias, e a prática inscrita deverá ser validada pelo órgão central do respectivo Tribunal. Além disso, o formulário não será enviado se algum dos campos obrigatórios não for preenchido. O projeto que deu origem à prática e as evidências de sua aplicabilidade devem ser anexados diretamente no formulário, nos campos específicos.

As inscrições, que se iniciam no dia 9 de setembro e vão até o dia 13 do mesmo mês, devem ser feitas mediante preenchimento de formulário disponível no portal do CNJ.

O regulamento deve ser acessado no portal do órgão. Em caso de dúvidas so-

bre o preenchimento do formulário, entrar em contato com o órgão pelo e-mail: sistemasnacionais@cnj.jus.br.

Conciliar é Legal - Criada pelo CNJ em 2010 como parte da Semana Nacional de Conciliação, a premiação está alinhada à Resolução CNJ n. 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário.

O prêmio busca estimular, identificar, premiar e disseminar a realização de ações de modernização no Poder Judiciário que colaborem para a aproximação dos integrantes, sua efetiva pacificação e consequente aprimoramento da Justiça, além de proporcionar a visibilidade das práticas de sucesso para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação, contribuindo para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral.

Podem se inscrever tribunais, magistrados, instrutores de mediação e conciliação, instituições de ensino, professores, estudantes, advogados, empresas ou qualquer ente privado, desde que sejam apresentadas ideias de práticas autocompositivas executadas individualmente ou em grupo. (Fonte: CNJ)

Aniversariantes

Hoje: Antonio Magela França de Lima (10ª Vara), Geraldo Carlos Carvalho Santos Júnior (Teixeira de Freitas) e Aissa Maira Santos e Silva (Vitória da Conquista). **Amanhã:** Carlos Alberto Almeida Simas (NUCJU), José Reinaldo Almeida Oliveira (Itabuna), Manuella Andrade Coelho (8ª Vara), Cássio Vitor Marques Santos (Feira de Santana), Paulo Victor de Menezes Rigaud (Vitória da Conquista), Rafaela Rodrigues Silva de Jesus (NUCJU) e Jurandi José Santana (CS Gestão & Serviço).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.